



## Resolução nº 02/2024/CME/SCS

**Aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Santa Cruz do Sul-RS, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.005, de 16 de abril de 2024, que regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências**

### **INTRODUÇÃO:**

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Santa Cruz do Sul-RS, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.005, de 16 de abril de 2024, que regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências.

### **CONSIDERANDO:**

- a Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 205;
- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
- o Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de

*MCC*  
1



assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da Educação Básica;

- a **Resolução CNE/CEB nº 4**, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a **Lei Federal nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), em especial a Meta 6, que “estabelece oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica;
- a **Resolução CNE/CEB nº 2**, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- a Resolução CEEEd/RS nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual;
- a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
- a Lei Federal 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- a Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito



do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

- a Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;
- a Resolução FNDE nº 26, de 24 de novembro de 2023, que institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral;
- a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre qualidade e equidade, ampliação da jornada na perspectiva da Educação Integral;
- a Orientação nº 02/2023/UNCME-RS, que orienta os cmes gaúchos a respeito dos conceitos da educação integral e em tempo integral e da elaboração dos atos normativos correlatos;
- a Indicação nº 02/2023/CME/SCS, que Orienta as Mantenedoras das Instituições Educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul/RS sobre conceitos referentes a Educação Integral, Tempo Integral, Atividades Complementares e Turno Integral;
- O Decreto Municipal nº 12.005, de 16 de abril de 2024, que regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Santa Cruz do Sul e dá outras providências;
- O Parecer nº 06/2024/CME/SCS, que aprecia e Delibera a respeito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS e dá outras providências.



## RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Santa Cruz do Sul-RS, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.005, de 16 de abril de 2024, que regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências.

§1º No Decreto Municipal constam as deliberações, ações e todo o procedimento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§2º No Parecer nº 06/2024/CME/SCS, constam a apreciação e a deliberação do Conselho Municipal de educação a respeito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS e dá outras providências.

**Art. 2º** A expansão das matrículas e escolas em tempo integral deve ser orientada pela concepção da Educação Integral.

**Art. 3º** O currículo da educação em tempo integral deve estar comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária e de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**Art. 4º** A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências deve ser superada e substituída por um turno contínuo, de, no mínimo, 07 horas diárias ou 35 horas semanais.

**Art. 5º** A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país deve ser priorizada.

**Art. 6º** Deve ocorrer o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana.

**Art. 7º** A mantenedora deve prover as escolas com equipe técnica e docente adequada para que o tempo integral se efetive de forma adequada.

**Art. 8º** A expansão da infraestrutura deve ocorrer conforme as necessidades da instituição.



**Art. 9º** Mantenedora deve encaminhar o Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico, Plano de Ação e Matriz Curricular até no final do ano, para que tenha validade no próximo ano letivo.

**Parágrafo Único:** Essa Política de Educação Integral em Tempo Integral deve ser priorizada na Pré-Escola.

**Art. 10.** A Mantenedora deve contemplar nos seus orçamentos LOA, LDO e outros a política de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 11.** O CME, na sua função propositiva, orienta que seja ampliada, gradativamente, essa política para toda a Rede Municipal.

**Art. 12.** Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

#### **Comissão de Legislação e Normas**

Valdomiro Dockhorn

Ana Carolina Lau

Angelle Vargas do Nascimento

Carmen Lúcia de Lima Helfer

Lucijane Ferreira da Silva

Niqueli Streck Machado

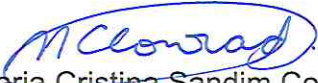
#### **Assessora Técnica**

Carla Cristiane Mergen

#### **Agente Administrativa**

Luciane Heck

Aprovada, por unanimidade, em reunião plenária, em 23 de maio de 2024.

  
Maria Cristina Sandim Conrad  
**Presidenta do CME/SCS**

Resolução nº 02/2024/CME/SCS  
Aprovada, por unanimidade, em Reunião Plenária, em 23 de maio de 2024